

LEI N° 1.088/91

De 28 de Agosto de 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR FINANCIAMENTO  
JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FE-  
DERAL, DESTINADO À EXECUÇÃO  
DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVI-  
MENTAÇÃO URBANA NA SEDE DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCAN-  
TINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, nas seguintes condições:

I - O financiamento é destinado a execução de obras de drenagem e pavimentação urbana em diversos logradouros desta cidade, abrangendo um total de 500.000m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, com guias sarjetas e galerias de águas pluviais;

II - O preço da obra, em Cr\$/Agosto/91, totaliza a cifra de Cr\$ 2.699.645.580,00( Dois Bilhões, Seiscentos e Noventa e Nove Milhões, Sesiscentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Oitenta Cruzeiros), e será financiada com recursos do PROBASE - Programa de Ação em Infraestrutura Básica, do MAS - Ministério de Ação Social, cujo agente financeiro é a CEF - Caixa Econômica Federal;

III - As condições básicas de operação são as seguintes:

a) - Prazos:

De desembolso (execução de Obra) até 24 (vinte e quatro) meses;

De carência: até 30 (trinta) meses;

De amortização: até 216 (duzentos e deses-

"JUNTOS CONSTRUINDO ARAGUAÍNA"

seis meses).

b) - Taxa de Juros: 6% (seis por cento) a.a (correção pela T.R.D);

c) - Outras Taxas: Taxa de riscos de crédito: 1% (um por cento) do valor do contratado;

d) - Contra-Partida Mínima: 10% (dez por cento) dos itens financiáveis, (recursos próprios).

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.,** aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 1991.

  
**JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal